



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 261/11:**

Aprova o Regulamento sobre a Qualidade da Água. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 262/11:

Exonera Kavenamboteko Pedro Manvumbo das funções de Administrador da EPAL-E. P., e nomeia António Artur João Canito para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da EPAL-E. P.

Despacho Presidencial n.º 78/11:

Cria uma Comissão Intersectorial para elaboração de um estudo sobre a qualidade da educação em Angola.

Secretariado do Conselho de Ministros**Rectificação:**

Ao n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 95, I Série, que define as Condições e Procedimentos de Elaboração, Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública.

(1) — Mistura de seis substâncias padrão a tomar em consideração e que têm a mesma concentração: fluoranteno, benzo [3,4] fluoranteno; benzo [11,12] fluoranteno; benzo [3,4] pireno; benzo [1,12] perileno; indeno [1,2,3cd] pireno.

(2) — Mistura de três substâncias a tomar em consideração e tendo a mesma concentração: paratião, hexaclorociclohexano, dieldrina.

(3) — Se a concentração das amostras em sólidos em suspensão for tão elevada que elas necessitem de um tratamento prévio especial, poderão excepcionalmente ser ultrapassados os valores de exactidão que constam do presente anexo, e estes constituirão um objectivo. Estas amostras devem ser tratadas de modo a garantir que a maior parte das substâncias a determinar seja analisada.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 262/11

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas de Luanda, abreviadamente designada EPAL-E. P., de forma a alcançar os objectivos socioeconómicos superiormente determinados pelo Titular do Poder Executivo;

Considerando a salvaguarda do interesse público e a necessidade de se dotar a Empresa Pública de Águas de Luanda (EPAL-E. P.), de um Conselho de Administração dinâmico e empreendedor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º I do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É exonerado das funções de Administrador da EPAL-E. P., Kavenamboteko Pedro Manvumbo.

Artigo 2.º — É nomeado António Artur João Canito para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da EPAL-E. P.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 78/11

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder a avaliação da qualidade da educação em Angola, a todos o níveis do Sistema de Educação e do Sistema de Formação profissional visando a identificação de medidas de melhoria e com vista a adequação dos dois sistemas as necessidades e orientações de desenvolvimento da economia nacional;

Tendo em vista melhorar e adequar o Sistema de Educação e o Sistema de Formação Profissional em função das necessidades e orientações de desenvolvimento nacional;

Convindo garantir a qualidade do professor e do formador, assim como da avaliação das aprendizagens como factores determinantes da qualidade da educação.

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Intersectorial para elaboração de um estudo sobre a qualidade da educação em Angola, coordenada pelo Ministro da Educação e integrada pelas seguintes entidades:

a) Ministro do Ensino Superior e Ciência e Tecnologia - Coordenador Adjunto;